

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003634/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057770/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.008927/2009-50
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2009
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.007626/2009-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS. HIG. DESINS. PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND. COM RESID. E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELTON DONATO DO NASCIMENTO;

Celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Shopping Center´s e similares e Apart Hotéis e similares**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES - A partir de **1º de setembro de 2009** nenhum empregado em *Shopping Center´s* e similares poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 538,70
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 538,70
ASCENSORISTA	R\$ 554,17
GARAGISTA	R\$ 595,10
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 646,90
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 648,99
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 668,46
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 681,35

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS CENTER E SIMILARES - A partir de 1º de setembro de 2009 nenhum empregado em *Apart Hotéis* e similares poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 497,55
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 497,55
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 497,55
COPEIRO	R\$ 497,55
ASCENSORISTA	R\$ 512,63
GARAGISTA	R\$ 548,41
GARÇOM	R\$ 598,74
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 598,74
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 610,65
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 634,27

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de Janeiro de 2010 nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário mensal inferior aR\$ 524,50

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados em *Shopping Center's, Apart Hotels* e similares serão corrigidos em **1º de setembro de 2009**, data-base da categoria, pelo índice de **7% (sete por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes no mês de **setembro de 2008**.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL - As diferenças salariais dos meses de **setembro e outubro de 2009**, inclusive adicionais, em decorrência das correções salariais previstas neste Termo Aditivo, deverá ser quitada juntamente com o salário do mês de **novembro de 2009**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO - Aos *Apart Hotéis* e similares fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2009/2010**, registrada na DRTE/MG sob o **nº MG 003241/2009**, em **29/10/2009**, não expressamente modificadas neste ato.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV
EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

HELTON DONATO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>